

**DWS Investment GmbH
60612 Frankfurt am Main**

Aos subscritores do fundo especial OICVM

DWS ESG Stiftungsfonds (ISIN: DE0005318406)

Com a aprovação da Autoridade Federal de Supervisão Financeira alemã (“BaFin”), prevemos proceder às seguintes alterações das condições gerais e específicas de investimento relativas ao fundo especial OICVM acima referido:

A. Adaptação das condições gerais de investimento

1. Limites aplicáveis aos emitentes e limites de investimento

Ajuste e complemento da secção 11 n.º 4 das Condições Gerais de Investimento (CGI) (“Limites aplicáveis aos emitentes e limites de investimento”). Esclarece-se que a sociedade pode investir, por emitente, até 25% do valor dos fundos especiais OICVM em determinadas obrigações hipotecárias, obrigações de dívida pública municipal, bem como outros títulos de dívida.

Além disso, é introduzido um novo parágrafo alínea b), que reflete as alterações relacionadas com a emissão de títulos de dívida garantidos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2019/2162, de 27 de novembro de 2019, contanto que tais obrigações tenham sido emitidas após 7 de julho de 2022.

A redação da secção 11 n.º 4 das CGI passará a ser a seguinte:

“Secção 11 Limites aplicáveis aos emitentes e limites de investimento

(...)

4. A sociedade pode investir, por emitente, até 25% do valor dos fundos especiais OICVM em

a) obrigações hipotecárias, obrigações de dívida pública municipal, bem como outros títulos de dívida que tenham sido emitidos por instituições de crédito com sede num Estado-Membro da União Europeia ou noutro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, antes de 8 de julho de 2022, desde que tais instituições de crédito estejam, por força de disposições legais relativas à proteção dos titulares desses títulos de dívida, sujeitas a uma supervisão pública específica e que os fundos obtidos através da emissão dos títulos de dívida sejam investidos, nos termos da legislação aplicável, em ativos que, durante todo o prazo dos títulos de dívida, garantam de forma suficiente as obrigações deles decorrentes e que, em caso de incumprimento do emitente, sejam prioritariamente afetos ao reembolso dos montantes vencidos e ao pagamento de juros.

b) obrigações garantidas, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2019/2162 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à emissão de obrigações garantidas e à supervisão pública das obrigações garantidas, e que altera as Diretivas 2009/65/CE e 2014/59/UE (JO L 328 de 18 de dezembro de 2019, p. 29), emitidas após 7 de julho de 2022.

Caso a sociedade invista mais de 5% do valor dos fundos especiais OICVM em títulos de dívida do mesmo emitente, nos termos do n.º 1, o valor total de tais títulos de dívida não pode exceder 80% do valor dos fundos especiais OICVM.”

2. Procedimento de resolução de litígios

É suprimida a referência na secção 25 das CGI (“Procedimento de resolução de litígios”) à plataforma europeia de resolução de litígios online, cuja atividade foi cessada pela União Europeia a 20 de julho de 2025.

A secção 25 das condições gerais de investimento terá a seguinte redação:

“Secção 25 Procedimento de resolução de litígios

A sociedade comprometeu-se em participar em procedimentos de resolução de litígios perante uma entidade de arbitragem de litígios de consumo.

Em caso de litígio, os consumidores podem recorrer ao “Ombudsstelle für Investmentfonds des BVI Bundesverband Investment und Asset Management e.V.” (Provedoria para Fundos de Investimento da Associação Federal de Gestão de Investimentos e de Ativos), enquanto entidade de arbitragem de litígios de consumo. A sociedade participa em procedimentos de resolução de litígios perante esta entidade de arbitragem.

Dados de contacto:

Büro der Ombudsstelle des BVI Bundesverband Investment und Asset Management e.V.,
Unter den Linden 42, 10117 Berlim,
www.ombudsstelle-investmentfonds.de.”

B. Adaptação das condições específicas de investimento

1. Limites de investimento para valores mobiliários remunerados

Na secção 27 das Condições Específicas de Investimento (CEI) (“Limites de investimento”) é introduzido, como novo n.º 3, o limite de investimento aplicável a valores mobiliários remunerados que, no momento da aquisição, apresentem um estatuto de “grau de não investimento” ou não disponham de classificação atribuída por uma agência de notação . O novo parágrafo diz o seguinte:

“Secção 27 Limites de investimento

(...)

3. Até 25% do valor dos fundos especiais OICVM podem ser investidos em valores mobiliários remunerados que, no momento da aquisição, apresentem um estatuto de “grau de não investimento” ou não disponham de classificação. (...).”

2. Direito de resolução da sociedade

Na secção 29 das CEI (“Participações”), introduz-se um novo n.º 3. Este informa os investidores sobre o direito da sociedade quanto à rescisão com um investidor, por justa causa, e tem a seguinte redação:

“Secção 29 Participações

(...)

3. A sociedade tem direito a rescindir com um investidor por justa causa. Considera-se que existe justa causa quando

- o investidor é uma pessoa singular norte-americana (nos termos da definição do conceito de “pessoa singular norte-americana” constante no Regulamento S da “Securities Act”); ou
- o nome do investidor tenha sido incluído na Lista Consolidada mantida pela Comissão Europeia de Pessoas Singulares, Pessoas Coletivas e Entidades sujeitas a sanções financeiras da União Europeia, bem como nas correspondentes listas de sanções das Nações Unidas, do “Office of Foreign Assets Control” norte-americano e do “HM Treasury” do Reino Unido.

Aquando da notificação da resolução, o investidor fica obrigado a devolver imediatamente à sociedade as participações detidas. A sociedade fica obrigada a resgatar as participações pelo preço de resgate aplicável em cada momento, por conta do fundo especial. (...).”

Além disso, são introduzidos outros ajustes às Condições Gerais e às Condições Específicas de Investimento, de natureza exclusivamente redacional, que não implicam quaisquer alterações de conteúdo.

As alterações às condições gerais e específicas de investimento entram em vigor a 16 de fevereiro de 2026.

Caso os subscritores não concordem com as alterações às condições gerais e específicas de investimento, estes poderão resgatar gratuitamente as suas ações no fundo especial OICVM. Para este efeito, queira contactar a sua entidade depositária.

As condições contratuais, o Prospeto de Venda e a folha de informações básicas vigentes estão disponíveis gratuitamente junto da DWS Investment GmbH e online, em www.dws.de.

Frankfurt am Main, fevereiro de 2026

A administração